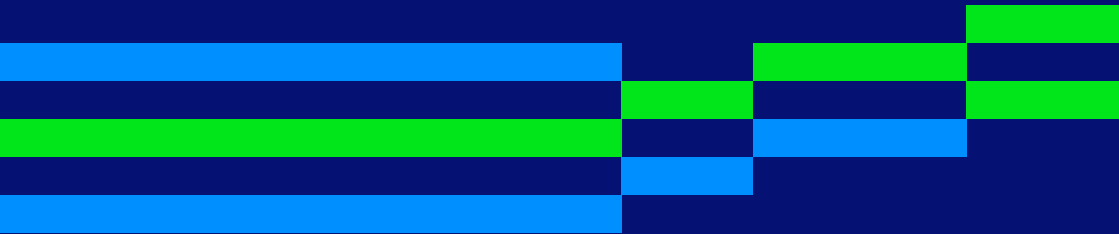




POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL



1 **Objetivo** 4

2 **Definições** 5

2.1 - *Violação à ordem econômica* 5

2.2 - *Informações concorrencialmente sensíveis* 5

2.3 - *Atos de concentração econômica* 6

3 **Documentos relacionados** 7

4 **Estrutura do programa de ética e compliance e responsabilidades** 8

4.1 - *Comitê de conduta* 9

4.2 - *Diretoria de riscos, compliance e auditoria* 9

4.3 - *Áreas de compliance dos negócios* 10

4.4 - *Áreas jurídicas dos negócios* 10

4.5 - *Diretoria jurídica corporativa* 11

5 Diretrizes concorrenciais para contratações e negócios 12

5.1 - *Interação com concorrentes* 12

5.2 - *Licitações* 13

5.3 - *Participação em sindicatos, associações, federações e outras entidades de classe* 14

5.4 - *Outras condutas que exigem atenção* 16

6 Operações societárias e outros tipos de atos de concentração econômica 17

7 Treinamento 18

8 Canal aberto Ultra 19

9 Sanções 21

10 Anexo I - Glossário 22

O objetivo desta Política é consolidar as diretrizes de prevenção e combate a infrações à ordem econômica a serem adotadas pelas empresas do Ultra em seu dia a dia de negócios, bem como nas operações societárias em que estejam envolvidas.

As orientações aqui contidas se aplicam a todas as empresas do Ultra, e a todo e qualquer Sócio ou Colaborador do Ultra, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética e com as demais Políticas Corporativas do Ultra. Em caso de conflito destas diretrizes com outros procedimentos da Companhia, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser consultada.

As diretrizes aqui apresentadas se aplicam igualmente a negociações privadas e públicas [licitações e outros tipos de contratação].

As expressões iniciadas em letras maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no Anexo I – Glossário [\[pág. 22\]](#).

2.1 Violação à ordem econômica

Configura Violação à Ordem Econômica no Brasil qualquer ato que, independentemente de culpa, tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:


- limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- abusar de poder dominante em mercado relevante de bens ou serviços;
- aumentar arbitrariamente os lucros; e
- exercer de forma abusiva posição dominante.

O Ultra deverá ainda observar outras restrições impostas por leis e regulamentações estrangeiras aplicáveis a outras localidades nas quais atue.

2.2 Informações concorrencialmente sensíveis

São consideradas Informações Concorrencialmente Sensíveis aquelas que não estejam publicamente disponíveis e possam influenciar a estratégia comercial do Ultra e/ou de seus concorrentes, a exemplo de:

- Informações estratégicas de negócio;
- Preços e descontos;
- Custos e margens;
- Volumes e estoques;

- 
- Nível de capacidade e planos de expansão;
 - Estratégia de marketing;
 - Área de atuação;
 - Clientes, Fornecedores e os termos dos contratos com eles celebrados;
 - Informações relacionadas a inovação, pesquisa e desenvolvimento; e
 - Marcas e patentes que não estejam disponíveis em fontes públicas.

2.3 Atos de concentração econômica

Atos de Concentração Econômica são operações societárias nas quais:

- Duas ou mais empresas anteriormente independentes se unem;
- Uma empresa ou pessoa física adquire, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, as atividades de outra empresa, no todo ou em parte;
- Uma empresa incorpora outra; ou
- Duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*.

Toda e qualquer nova iniciativa de negócio ou projeto em estudo por qualquer Negócio do Ultra que possa vir a configurar um Ato de Concentração Econômica deve ser analisado e discutido previamente com a Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios e com a Diretoria Jurídica Corporativa.

Além desta Política, aplicam-se ao Ultra outras diretrizes e normas, inclusive:

- [i] O Código de Ética do Ultra; e
- [ii] A Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos do Ultra

No Brasil, as principais leis e regulamentos aplicáveis ao Ultra no que se refere aos temas tratados na presente política, entre outros, são:

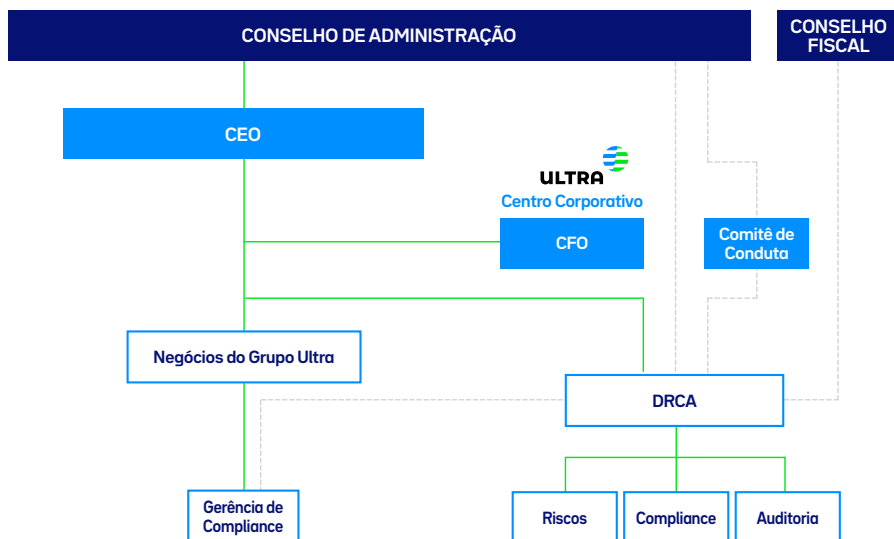
- [i] A Lei de Defesa da Concorrência - no. 12.529/2011 e regulamentação correlata aplicável editada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ou por outras agências governamentais;
- [ii] A Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica - no. 8.137/90;
- [iii] A Lei das Licitações - no. 8.666/93; e
- [iv] A Lei Anticorrupção - no. 12.846/2013.

O Ultra também deve respeitar outras leis e regulamentações, nacionais ou estrangeiras, em vigor e/ou vigentes nos demais países em que atua.

4

ESTRUTURA DO PROGRAMA

O Ultra possui a seguinte estrutura de Programa de Ética e Compliance:



Para a gestão deste Programa, as áreas envolvidas possuem as seguintes responsabilidades no que tange às matérias de que trata esta Política:

4.1 Do comitê de conduta

O Comitê de Conduta é órgão não estatutário, vinculado ao Conselho de Administração. Compete ao Comitê de Conduta:

- zelar pela qualidade e efetividade do Código de Ética e das Políticas Corporativas, propondo revisões e atualizações ao Conselho de Administração;
- monitorar, com o apoio da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, a abrangência e a observância do Código de Ética e das Políticas Corporativas;

- apurar, espontaneamente ou por provocação da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, e com o apoio desta, violações ao disposto no Código de Ética e demais Políticas do Ultra;
- interpretar, nos casos de dúvidas, as Políticas Corporativas do Ultra; e
- propor à Administração do Ultra, sanções aplicáveis nos casos de violações das Políticas Corporativas submetidas à sua competência.

4.2 Da diretoria de riscos, compliance e auditoria

Compete à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria:

- mapear riscos do Ultra;
- propor políticas e submetê-las ao Comitê de Conduta para posterior aprovação pelo Conselho de Administração;
- orientar e desenvolver temas de treinamento de Compliance, inclusive Concorrencial;
- desenvolver iniciativas de comunicação corporativa de Compliance, inclusive Concorrencial;
- gerir o Canal Aberto Ultra;
- conduzir investigações do Ultra e apoiar / recomendar deliberações de consequências;
- auditar o Programa de Ética e Compliance do Ultra;
- representar o Ultra institucionalmente no tema Compliance; e
- acompanhar o desenvolvimento das atividades das Áreas de Compliance dos Negócios.

4.3 Áreas de compliance dos negócios


Compete às Áreas de Compliance dos Negócios:

- assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de Ética e Compliance do Ultra no seu respectivo Negócio;
- desenvolver e efetivar controles;
- aplicar e controlar treinamentos no âmbito do Negócio, submetendo-os à aprovação prévia da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria;
- monitorar, no âmbito do Negócio, a existência de condutas que possam configurar Violação à Ordem Econômica, informando imediatamente à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria e à Diretoria Jurídica Corporativa a respeito de todo e qualquer risco concorrencial identificado;
- divulgar o Programa de Ética e Compliance no âmbito do Negócio;
- realizar pesquisas reputacionais do Negócio;
- apoiar as decisões do Negócio;
- avaliar a aderência do Negócio ao Programa de Ética e Compliance do Ultra.

4.4 Áreas jurídicas dos negócios

Compete às Áreas Jurídicas dos Negócios:

- comunicar imediatamente à Diretoria Jurídica Corporativa toda e qualquer nova iniciativa em estudo que possa ter impacto concorrencial ou constituir Ato de Concentração Econômica;
- avaliar a necessidade de notificação ao CADE dos contratos ou operações societárias em discussão no Negócio, submetendo sua análise e conclusões para ratificação pela Diretoria Jurídica Corporativa;
- na medida de seu conhecimento, comunicar imediatamente à Gerência de Compliance do Negócio, à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria



e à Diretoria Jurídica Corporativa, sobre qualquer notificação, intimação, ofício ou outros documentos emitidos pelas autoridades competentes relativas ao objeto desta Política ou qualquer ilícito penal, além de qualquer operação ou investigação promovida por quaisquer órgãos competentes – incluídos o CADE ou autoridade policial – envolvendo o Negócio, Sócios, Colaboradores, distribuidores, revendedores, representantes comerciais ou Representantes Externos do Ultra;

- franquear à Diretoria Jurídica Corporativa livre acesso a todos os fatos, dados, documentos e informações necessárias ao correto entendimento e avaliação do caso e à definição de estratégias, franqueando-lhe, ainda, acesso direto aos advogados contratados.

4.5 Diretoria jurídica corporativa

Compete à Diretoria Jurídica Corporativa:

- auxiliar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na definição do conteúdo dos treinamentos relativos a esta Política;
- conduzir, em conjunto com a Área Jurídica do Negócio em questão, operações que envolvam Atos de Concentração Econômica relacionados aos Negócios do Ultra;
- ratificar as conclusões das Áreas Jurídicas dos Negócios sobre a necessidade ou não de notificação de Atos de Concentração Econômica ao CADE;
- cooperar com as Áreas Jurídicas dos Negócios com relação às providências a serem adotadas quando da identificação de condutas que possam eventualmente configurar Violação à Ordem Econômica, bem como acompanhar o seu desenvolvimento e participar das estratégias na condução processual e teses; e
- cooperar com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria e as respectivas Divisões de Negócio nas operações e investigações promovidas por quaisquer órgãos competentes, incluídos o CADE, o Ministério Público ou autoridade policial, bem como auxiliar na definição de estratégias e interagir com os advogados contratados na condução de defesas e argumentos.

5.1 Interação com concorrentes

Todas as empresas do Ultra devem sempre atuar de forma totalmente independente e em plena concorrência com os demais agentes dos mercados em que atuam. Nesse contexto, as empresas do Ultra, bem como seus Sócios e Colaboradores devem:

- assegurar que o Ultra respeite os princípios e a legislação de defesa da concorrência em todas as jurisdições em que atua;
- evitar situações que exponham o Ultra, seus Sócios e/ou Colaboradores a sanções decorrentes de Violação à Ordem Econômica; e
- comunicar imediatamente às Áreas Jurídicas dos Negócios, que, por sua vez, comunicarão à Diretoria Jurídica Corporativa, toda e qualquer situação que denote ou sugira violação ou conflito, ou gere dúvida em relação ao cumprimento desta Política.

A legislação de defesa da concorrência, tanto no Brasil quanto em diversos outros países, proíbe todo e qualquer acordo, discussão, contato ou interação entre concorrentes que tenha por objetivo ou resultado, efetivo ou potencial [i] a fixação ou alinhamento de preços ou condições comerciais; [ii] a divisão de clientes ou territórios; [iii] a negociação de pactos de não-agressão, boicotes, exclusão de concorrentes ou outros agentes do mercado; [iv] a troca de quaisquer Informações Concorrencialmente Sensíveis; ou [v] qualquer outra conduta coordenada com concorrente que possa interferir na forma como as empresas do Ultra atuam no mercado.

É proibido qualquer tipo de interação, discussão, contato, entendimento sobre condutas que possam implicar em Violação à Ordem Econômica.

A existência de qualquer conduta que possa vir a ser considerada Violação à Ordem Econômica deve ser imediatamente comunicada à Diretoria Jurídica Corporativa e à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria pelas Áreas Jurídicas dos Negócios.

5.2 Licitações

É proibido todo e qualquer acordo, discussão ou entendimento (verbal ou escrito) com concorrentes, direta ou indiretamente, que possa interferir ou influenciar o resultado de licitações públicas ou privadas, realizadas no Brasil ou no exterior.

É proibido qualquer tipo de acordo, discussão ou entendimento com concorrentes para:

- ajustar valores ou termos ou condições de propostas ou lances;
- dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes de uma licitação;
- o não comparecimento em licitação ou a retirada de proposta formulada;
- não participar das licitações ou desistir da proposta, inclusive para fim de serem subcontratados pelos vencedores;
- apresentação de propostas “pro forma”, ou seja, propostas com preços propositalmente elevados ou formalmente inadequadas, visando sua desclassificação; e
- combinar rodízios com os concorrentes, a fim de que se alternem entre os vencedores das licitações.

Não obstante as limitações mencionadas acima, é lícito que o Ultra, de forma totalmente independente, eventualmente decida não participar de determinada licitação ou desista de proposta já formulada no âmbito de uma licitação, caso esta seja a melhor decisão para o Negócio.

Se for celebrado um consórcio formal entre o Ultra e concorrentes para participar de licitação, tal consórcio deve ser submetido previamente à análise e autorização da Diretoria Jurídica Corporativa e, se necessário, também ao CADE. Nessa hipótese, o consórcio integrado pelo Ultra deverá observar as regras listadas acima.

5.3 Participação em sindicatos, associações, federações e outras entidades de classe

Sindicatos, associações, federações e entidades de classe têm papel importante na sociedade, pois defendem e representam interesses legítimos de seus respectivos setores de representação.


No entanto, como tais entidades proporcionam a interação entre concorrentes, a participação do Ultra nessas entidades exige atenção e cuidado por parte de todo Sócio ou Colaborador do Ultra que venha participar de tais entidades.

Cada Negócio deverá zelar para que a relação com sindicatos, associações, federações e entidades de classe se pautem sempre pela transparência e interesses legítimos. É importante que encontros e interações com tais entidades observem as diretrizes abaixo:

- sejam realizadas preferencialmente por, no mínimo, dois representantes do Ultra, treinados pelo Programa de Ética e Compliance;
- sejam precedidas de convocação, pauta e agenda oficiais e registradas, indicando claramente o objetivo e os temas que serão discutidos naquele encontro ou reunião específica; e
- sejam formalizadas atas ou pró-memórias com os temas discutidos no encontro.

A fim de minimizar os riscos inerentes à participação do Ultra em reuniões de tais entidades de classe, alguns cuidados especiais devem ser tomados pelos Sócios e Colaboradores do Ultra:

- examine previamente a pauta das reuniões, e, se houver temas anticompetitivos dentre os assuntos a serem tratados, se recuse a participar da reunião;
- tendo comparecido à reunião, discuta somente assuntos que não envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis ou alinhamento com concorrentes que possa configurar Violação à Ordem Econômica;
- encerre imediatamente qualquer conversa com colaboradores ou representantes de empresas concorrentes relacionada a Informações



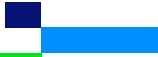

Concorrencialmente Sensíveis ou à possibilidade de qualquer tipo de alinhamento comercial com concorrentes;

- se questões potencialmente anticompetitivas forem levantadas por um participante em uma determinada reunião, interrompa imediatamente a conversa, deixe claro que você não pode participar daquela discussão e se retire imediatamente da reunião antes que esta prossiga, exigindo que se registre em ata sua saída. Em seguida, informe prontamente à Área Jurídica do Negócio e à Diretoria Jurídica Corporativa sobre o ocorrido;
- certifique-se que na ata da reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude das mesmas, mantendo o respectivo documento em arquivo; e
- nunca compartilhe Informações Concorrencialmente Sensíveis com membros, representantes, colaboradores ou funcionários de um sindicato, associação, federação ou entidade de classe. Qualquer pedido de informações formulado por um determinado sindicato, associação, federação ou entidade de classe deve ser apresentado imediatamente à Área Jurídica do Negócio, que deverá passar instruções específicas de como a empresa deve responder tal pedido.

Não há exceções para qualquer tipo de alinhamento entre concorrentes que possa configurar Violação à Ordem Econômica, ou ainda para a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, mesmo que tenham sido “oficialmente aprovadas” no âmbito de um determinado sindicato, associação, federação ou entidade de classe.

É importante assegurar que relatórios e estudos eventualmente elaborados por sindicatos, associações, federações ou outras entidades de classe dos quais empresas do Ultra participam:

- estejam baseados em informações históricas (ou seja, não atuais) e não realizem projeções que possam caracterizar compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis;
- não contenham indicações, informações ou sugestões de preços, descontos, repasses ou condições comerciais;

- 
- 
- apresentem de forma agregada toda e qualquer informação potencialmente sensível, de modo a não permitir a identificação de dados individualizados de empresas ou possíveis práticas comerciais de concorrentes.

É importante, ainda, assegurar que a coleta de Informações Concorrencialmente Sensíveis pela entidade de classe para eventual elaboração de estudos ou análises seja sempre feita por pessoas neutras, que não estejam ligadas às empresas que integrem a entidade.

Com relação a estudos de mercado elaborados por empresas e institutos de pesquisa independentes, relacionados ou não a associações e entidades de classe, é importante assegurar sempre que seja assinado pelo Ultra um contrato ou termo de parceria, que deverá formalizar o envio de informações e deverá conter cláusula de confidencialidade que impeça tais empresas ou institutos de pesquisa de divulgar dados desagregados do Ultra a terceiros, com exceção de informações que sejam de domínio público.

Os Sócios e Colaboradores do Ultra devem informar imediatamente à Área Jurídica do Negócio caso recebam Relatórios e/ou Estudos elaborados por sindicatos, associações, federações, entidades de classe e empresas ou institutos de pesquisa que não observem as regras acima.

5.4 Outras condutas que exigem atenção

O relacionamento com distribuidores, revendedores, representantes comerciais, fornecedores e/ou clientes também deve ser sempre pautado pela transparência e pelas regras de livre concorrência. Nesse sentido, é proibido adotar qualquer conduta que possa ensejar fechamento de mercado a concorrentes, clientes ou fornecedores, ou atitude discriminatória em favor ou contra um determinado cliente ou fornecedor.

Os Negócios do Ultra devem ter muita atenção e sempre obter aconselhamento prévio da respectiva Área Jurídica do Negócio acerca de todo e qualquer contrato, parceria, negociação ou medida a ser adotada pelo Ultra que possa caracterizar uma Violação à Ordem Econômica.

Atos de Concentração Econômica incluem fusões, aquisições, contratos associativos, consórcios e *joint ventures* firmadas entre duas ou mais empresas.

No Brasil, assim como em vários outros países, Atos de Concentração Econômica entre empresas que atendam determinados critérios de faturamento ou participação de mercado devem ser aprovados pelas autoridades concorrenciais antes mesmo de tais operações serem implementadas. Em tais países, incluindo o Brasil, é proibido agir como se a operação já tivesse sido concluída enquanto não tiver sido obtida a aprovação final da autoridade concursal responsável pela análise.

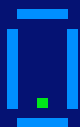
Nesse período, as empresas devem continuar a conduzir suas atividades de forma totalmente independente, não compartilhando ou discutindo Informações Concorrencialmente Sensíveis, a fim de preservar as condições de concorrência verificadas no mercado antes de celebrada a operação em questão.

A Área Jurídica do Negócio e a Diretoria Jurídica Corporativa devem ser consultadas previamente à celebração de um Ato de Concentração Econômica, de modo que possam avaliar a necessidade de obter aprovação prévia de algum órgão de defesa da concorrência, no Brasil ou no exterior, e, se necessário, fornecer as instruções para o cumprimento das regras aplicáveis.

A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, juntamente com as Áreas de Compliance dos Negócios, a Diretoria Jurídica Corporativa e as Áreas Jurídicas dos Negócios definirão a periodicidade e o conteúdo de treinamentos concorrenciais a serem ministrados no Ultra. Todo o público-alvo do Ultra deverá participar de tais treinamentos periódicos. As Áreas de Compliance dos Negócios deverão [i] garantir que seus Colaboradores participem de tais treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política; e [ii] oferecer treinamento acerca desta Política aos seus Representantes Externos e distribuidores, revendedores e representantes comerciais, conforme aplicável para cada um desses grupos.

O Ultra possui um Canal de Orientações e Denúncias para que qualquer pessoa possa comunicar a existência ou suspeita de violações a esta Política bem como ao Código de Ética e outras políticas internas da companhia ou legislação aplicável.

Comunique imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política, quaisquer outras políticas ou procedimentos da empresa ou leis aplicáveis através dos contatos abaixo:



Telefone


0800 701 7172



Site

www.canalabertoultra.com.br

Referido Canal poderá também ser utilizado em casos de dúvidas ou solicitação de orientações.



É importante ressaltar que as denúncias podem ser feitas de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem a submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que [i] denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável ao Ultra, ou [ii] manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

Esta Política não exaure todas as situações e comportamentos de violação possíveis às normas concorrenciais.

É de responsabilidade de cada Sócio, Colaborador, Representante Externo, distribuidor, revendedor e representantes comerciais se informar e buscar a orientação da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria sobre a elaboração de treinamentos específicos ou curso apropriado de conduta em relação às questões que surjam no âmbito da Política.



O Ultra e cada uma de suas Divisões de Negócio deverão manter controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar falhas de conduta em relação aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

O descumprimento das Leis de Defesa da Concorrência, além de poder causar graves prejuízos ao Ultra, poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas. Tal descumprimento pode sujeitar os indivíduos a investigações conduzidas por autoridades de defesa da concorrência e por autoridades criminais no Brasil ou no exterior, podendo resultar em multas e outras sanções graves, incluindo prisão dos envolvidos, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, já aplicadas ou não.

Qualquer violação ou não observância ao disposto na presente Política será investigada pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses do Ultra, sujeitando os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, sanção pecuniária e podendo culminar na demissão por justa causa dos colaboradores ou outros colaboradores envolvidos.

Considera-se, para os efeitos desta Política:

Acionistas Controladores: acionista ou grupo de acionistas que seja titular e exerça o poder de controle da Companhia, direta ou indiretamente, conforme definido no Estatuto Social.

Administradores: com relação à Companhia e às suas Controladas, os membros do Conselho de Administração, os diretores estatutários, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas eventualmente criados por disposição estatutária.

Área (s) de Compliance: Área (s) de Compliance dos Negócios, de apoio à execução do Programa de Ética e Compliance do Ultra, com reporte funcional à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

Área (s) Jurídica (s) dos Negócios: Área (s) Jurídica (s) de cada Negócio do Ultra.

Atos de Concentração Econômica: operações nas quais: [i] duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; [ii] uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; [iii] uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou [iv] duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

Autoridade Concorrencial: CADE e/ou demais autoridades concorrenciais das jurisdições em que o Ultra atue.

CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Canal de Orientação e Denúncia [Canal Aberto]: mecanismo de recebimento de dúvidas, preocupações e denúncias oferecido pelo Ultra, o qual permite o anonimato e é gerido por empresa especializada terceirizada contratada pelo Ultra.

Código de Ética: Código de Ética do Ultra.

Colaborador [es]: membros da diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, empregados, estagiários [na forma da Lei de Estágio - Lei 11.788/2008], e jovens aprendizes [na forma da Lei de Aprendizagem - Lei 10.097/2000].

Companhia ou **Ultrapar:** Ultrapar Participações S.A.

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Ultrapar S.A.

Diretoria [s] de Administração e Controle: Diretoria [s] de Administração e Controle de cada Negócio do Ultra.


Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria - DRCA: Diretoria da Ultrapar responsável pela gestão do Programa de Ética e Compliance do Ultra, que se reporta ao Conselho de Administração através do Comitê de Conduta.

Diretoria Jurídica Corporativa: Diretoria Jurídica do Centro Corporativo da Ultrapar.

Divisão de Negócio ou Negócio: as sociedades controladas, a saber, Extrafarma, Ipiranga, Oxitenio, Ultracargo e Ultragaz.

Gun jumping: consumação prévia de Atos De Concentração Econômica antes de sua aprovação pelo CADE. Trata-se de conduta proibida pela legislação concorrencial, cuja prática sujeita as partes a multas significativas.

Informações Concorrencialmente Sensíveis: informações relacionadas às estratégias comerciais e/ou de negócio de uma empresa, não disponíveis publicamente, que podem representar vantagens competitivas a uma outra empresa que venha a ter acesso a tais informações, e que eventualmente podem ser utilizadas também para alinhamento entre concorrentes. Exemplificativamente, são consideradas Informações Concorrencialmente Sensíveis: [i] Informações estratégicas de negócio; [ii] Preços e descontos; [iii] Custos e margens; [iv] Volumes e estoques; [v] Nível de capacidade e planos de expansão; [vi] Estratégia de marketing; [vii] Área de atuação; [viii] Clientes, Fornecedores e os termos dos contratos com eles celebrados; [ix] Informações relacionadas a inovação, pesquisa e desenvolvimento; e [x] Marcas e patentes que não estejam disponíveis em fontes públicas.



Pessoas Sujeitas à Política: todas as empresas do Ultra e a todo e qualquer Sócio, Colaborador, Representante Externo, distribuidor, revendedor e representante comercial do Ultra.

Política: Política Corporativa Concorrencial do Ultra.

Representante (s) Externo (s): pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que represente(m) os interesses ou manifeste(m) -se em nome do Ultra, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando a assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados, despachantes, dentre outros.

Restrição vertical: restrições impostas por agente econômico com posição dominante a um ou mais clientes, distribuidores, revendedores, representantes comerciais ou ao mercado em geral. Em geral, acontece em relações B2B (*business to business*) ou B2C (*business to consumer*), através da imposição de cláusulas contratuais restritivas (e.g. cláusula de raio, de exclusividade), condições comerciais específicas (e.g. quotas mínimas, compra de pacotes) ou programas de desconto/fidelidade. A depender dos contornos do caso concreto, pode ser entendida como ilícita pela Autoridade Concorrencial.

Sócio: titular de ações do Ultra que venha a se manifestar em nome do Ultra.

Ultra: Ultrapar e suas sociedades controladas no Brasil e no exterior.

Ultrapar: Ultrapar Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto.

CONTROLE DE REVISÕES

<i>Rev.</i>	<i>Data</i>	<i>Observação</i>
-	2016	Lançamento
1	2018	Revisão

TERMO DE ACEITE

Política Corporativa Concorrencial

“Declaro ter tido irrestrito acesso à Política Corporativa Concorrencial do Grupo Ultra, bem como ter lido e entendido todo o seu conteúdo, o qual concordo na íntegra. A alegação de não conhecimento ou concordância quanto à Política Corporativa Concorrencial não será considerada como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.”

Empresa: _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

ULTRA

